



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4010/2025**

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

Processo nº 0819560-10.2025.8.19.0002,  
ajuizado por **R. L. T.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2691/2025, emitido em 14 de julho de 2025 (Num. 209035261 - Pág. 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor (**glaucoma**); quanto a indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **Tartarato de Brimonidina 2mg/mL + Maleato de Timolol 5mg/mL** (Britens®), **Bimatoprost** (Lumigan® RC) e **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viofta®); bem como a disponibilização dos medicamentos **Dexametasona 1mg/mL** (Maxidex®), **Sulfato de Atropina 10mg/mL** (Atropina® 1%) e **Dexpantenol 50mg/g** (Epitegel®), no âmbito do SUS

Ainda, no parecer supracitado, este Núcleo destacou que não constam nos documentos médicos acostados até o momento informações suficientes para determinar se há indicação para o uso dos medicamentos **Dexametasona 1mg/mL** (Maxidex®), **Sulfato de Atropina 10mg/mL** (Atropina® 1%) e **Dexpantenol 50mg/g** (Epitegel®). Assim, foi sugerido emissão de laudo médico completo e atualizado que contemple o quadro clínico completo do Autor com a justificativa de uso desses fármacos.

Também no referido parecer foi recomendado ao médico assistente que avaliasse o uso dos medicamentos padronizados Bimatoprost 0,03%, Brimonidina 0,2% e Timolol 0,5% na forma não associada.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foi anexado novo documento médico aos autos processuais (Num. 220462197 - Pág. 1 e 2), no referido documento, consta que o Autor, **glaucomatoso** grave, em uso de Dorzolamida 2% colírio (em uso do original Dorzal® ou Ocupress®) de 12/12 horas, Tartarato de Brimonidina 2mg/mL (Alphagan® Z), **Maleato de Timolol 5mg/mL** (Glaucotrat®) e **Bimatoprost 0,3mg/mL** (Lumigan® RC). Apresenta quadro de **glaucoma grave** com visão monocular em olho direito. Desde o início do tratamento vem em uso de medicamentos originais, com controle da pressão intraocular (PIO). Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (**CID-10**): **H40.1 – Glaucoma primário de ângulo aberto** e **H54.4 - Cegueira em um olho**.

Assim, cumpre informar que, quanto aos medicamentos **Dexametasona** (Maxidex®), **Sulfato de Atropina** (Atropina® 1%) e **Dexpantenol** (Epitegel®), no novo documento médico anexado aos autos, não houve menção acerca de demais doenças e/ou comorbidades apresentadas pelo Autor, tampouco os referidos pleitos não estão descritos em seu plano terapêutico, permanecendo a ausência de elucidações, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio parecer.

Quanto a avaliação referente ao uso dos medicamentos padronizados, no novo documento médico acostados aos autos, a médica assistente informa apenas que o Autor “*em uso de Dorzolamida 2% colírio (em uso do original Dorzal® ou Ocupress®) de 12/12 horas, Tartarato de Brimonidina 2mg/mL (Alphagan® Z), Maleato de Timolol 5mg/mL (Glaucotrat®) e Bimatoprost 0,3mg/mL (Lumigan® RC). Desde o início do tratamento vem em uso de medicamentos originais, com controle da pressão intraocular (PIO)*”. Permanecendo assim a



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ausência de elucidações**, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio parecer.

Em complemento ao parecer anterior, insta informar que todos os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Contudo até o momento, **não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC<sup>1</sup>.

Os medicamentos **Tartarato de Brimonidina 2mg/mL + Maleato de Timolol 5mg/mL** (Britens<sup>®</sup>), **Bimatoprost 0,3mg/mL** (Lumigan<sup>®</sup> RC), **Hialuronato de Sódio 0,40%** (Viofta<sup>®</sup>) **Sulfato de Atropina 10mg/mL** (Atropina<sup>®</sup> 1%) e **Dexpantenol 50mg/g** (Epitegel<sup>®</sup>) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes medicamentos salienta-se que **não há atribuição exclusiva do Estado nem do Município em fornecê-lo**.

Cumpre elucidar que os medicamentos pleiteados não estão contidos nas Portarias de Consolidação nº2 e nº6, de setembro de 2017 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).

Em relação ao questionamento *se há comprovação médica de que o medicamento/insumo pretendido é imprescindível ou necessário, além de eficaz, para o tratamento da moléstia que acomete a parte autora*. Entende-se que cabe ao médico assistente uma avaliação mais precisa acerca dos riscos inerentes à condição clínica atual do Autor. No relato médico (Num. 220462197 - Pág. 1 e 2) consta que, o Autor “...Apresenta quadro de glaucoma grave com visão monocular em olho direito. Desde o início do tratamento vem em uso de medicamentos originais, com controle da pressão intraocular (PIO)”.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre os medicamentos pleiteados, dispostas no parecer anterior. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

**É o Parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em:<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 07 out. 2025.